

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2018 – LEI DOS PERÍMETROS

SÚMULA: “ESTABELECE OS PERÍMETROS URBANOS NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Capítulo I Disposições preliminares

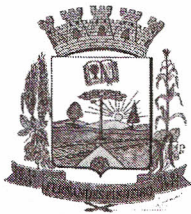
Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Fernandes Pinheiro, Angai e Queimadinhos, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- (a) Áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);
- (b) Área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não- residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

- (a) Prancha 01 – Anexo I, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano da sede municipal;
- (b) Prancha 02 – Anexo I, Plano Diretor, ilustrativo da localização do perímetro urbano do Angai;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

(c) Prancha 03 – Anexo I, Plano Diretor, Ilustrativo da localização do perímetro urbano de Queimadinhos

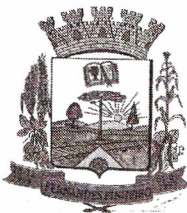
Capítulo II Dos perímetros urbanos

Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da sede municipal de Fernandes Pinheiro dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Começa no ponto **P01** (Coordenadas UTM SAD69 22S), situado sobre a Rodovia PR-438, 48,60m a nordeste do trevo principal de acesso a Fernandes Pinheiro (545217,7187808), de onde segue, pelo curso de uma estrada secundária sem denominação, por 304,5 metros, até encontrar o ponto **P02** (545508,7187810), de onde segue em linha seca paralela à Rodovia PR-438, por 1.140,0 metros até encontrar o ponto **P03** (546293.95,7188638.85), ponto **P04** (546188,7188851), seguindo o rio Imbituvinha até o ponto **P05** (546097,7189451) localizado na intersecção do rio Imbituvinha e Rio Imbituva, seguindo o mesmo até o ponto **P06** (545626,7189979), seguindo linha reta até ponto **P07** (545557,7190002), seguindo até ponto **P08** (545486,7190007), seguindo linha seca até ponto **P09** (545426,7189996), seguindo então até o ponto **P10** (545340,7189938), seguindo para o ponto **P11** (545241,7189902), seguindo em linha reta até o ponto **P12** (545090,7189618), seguindo até o ponto **P13** (544548.50,7189234.50), segue paralelo a Rua Ernesto Nunes, em 70m até o ponto **P14** (544398.75,7189499), seguindo em linha reta até o ponto **P15** (544278,7189430), segue paralelo à Rua Ernesto Nunes 70m até o ponto **P16** (544399.5,7189184), seguindo até o ponto **P17** (544516.5,7188904.5), seguindo uma linha seca até o ponto **P18** (544483,7188399), seguindo então até o ponto **P19** (544093,7188274), seguindo uma linha reta de 65m até o ponto **P20** (544088,7188209), de onde segue ao ponto **P21** (544252,7187879) localizado na Ferrovia, seguindo esta até o ponto **P22** (544888.5,7188116), seguindo em linha reta até o ponto **P23** (545167,7187757), situado na Rodovia PR-438, no trevo de acesso a Fernandes Pinheiro, seguindo até chegar ao ponto **P01**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 2.874.004m² ou 287,40 hectares..

Art. 5 Fica compreendido o perímetro urbano do Angai dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Tem como início o ponto **P01** (Coordenadas UTM SAD69 22S) (7178863, 554234), situado sobre a Estrada FP-20 (saída para a BR-277), no início da Avenida Juscelino Kubistcheck, seguindo uma linha seca até o ponto **P02** (554452, 7179313.50), saindo para o ponto **P03** (554465, 7179162.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P04** (5544554.50, 7179031.50), seguindo até o ponto **P05** (554392, 7178826), seguindo em linha seca até o ponto **P06** (554394.50, 7178779.50), seguindo linha até o ponto **P07**



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

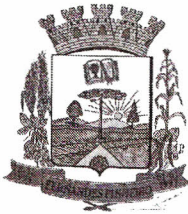
FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

(554436.50, 7178706), seguindo em linha reta até o ponto **P08** (554573, 7178735.50), seguindo em linha reta até o ponto **P09** (554546,7178555), seguindo até o ponto **P10** (554722, 7178507.50), seguindo linha reta até o ponto **P11** (554948.50, 7178536), seguindo deste até o ponto **P12** (555200.50, 7178591), seguindo uma linha seca até o ponto **P13** (555226.50,7178439.50) localizado nas divisa do cemitério, seguindo uma linha seca até o ponto **P14** (555170, 7178422.50), seguindo até o ponto **P15** (554207, 7177763), seguindo uma linha seca até o ponto **P16** (554163.50, 7177712.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P17** (554131.50, 7177732.50), segue uma linha até o ponto **P18** (554059.50, 7177510), seguindo um paralelo de 50 metros da Avenida Juscelino Kubistcheck até o ponto **P19** (554009.50, 7176514.50), seguindo então uma linha seca cruzando a Avenida Juscelino Kubistcheck até o ponto **P20** (553775, 7176408.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P21** (553754, 7176497.50), a partir de onde segue em linha reta até o ponto **P22** (553642.50, 7176584), seguindo até o ponto **P23** (553609, 7176710), segue uma linha reta até o ponto **P24** (553678, 7176694), seguindo uma linha reta até o ponto **P25** (553722, 7176770), seguindo uma linha reta até o ponto **P26** (553745, 7176755.50), seguindo uma nova linha seca até alcançar o ponto **P27** (553801.50, 7176780), seguindo uma linha paralela de 50 metros à Avenida Juscelino Kubistcheck chegando ao ponto **P28** (553970.50, 7177556.50), seguindo uma linha reta até o ponto **P29** (553868, 7177571), de onde segue até o ponto **P30** (553734.50, 7177566), seguindo até o ponto **P31** (553677.50, 7177635.50), seguindo então por uma nova linha reta até o ponto **P32** (553844, 7177916), seguindo por uma linha seca até o ponto **P33** (553900, 7178082), seguindo até o ponto **P34** (553906.50, 7178198.50) em linha reta, partindo em linha seca até o ponto **P35** (554023, 7178380), seguindo uma linha seca até o ponto **P36** (554103, 7178581.50), segue em linha reta até o ponto **P37** (554016, 7179133), seguindo por fim uma linha seca até chegar ao ponto **P01**, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 1.178.243m² ou 117,82 hectares.

Art. 6 Fica compreendido o perímetro urbano de Queimadinhos dentro dos limites do seguinte caminamento:

Começa no ponto **P01** (Coordenadas UTM SAD69 22S) (544013, 7183620.50), situado ao sul, à 20 metros paralelo à Rodovia BR-277, seguindo paralelo de 20 metros da rodovia BR-277 até o ponto **P02** (544466, 7183647), seguindo uma linha seca até o ponto **P03** (544476, 7183597.50), prosseguindo para o ponto **P04** (544384, 7183581.50), seguindo em linha reta até o ponto **P05** (544323.50, 7183556.50), seguindo até o ponto **P06** (544286.50, 7183522.50), prosseguindo então em uma linha seca até o ponto **P07** (544406, 7183205.50), seguindo uma linha até o ponto **P08** (544403, 7183469.50), segue em linha reta até o ponto **P09** (544342, 7183134), seguindo uma linha seca até o ponto **P10** (544303, 7183135.50), seguindo uma linha reta para o ponto **P11** (544225, 7183333.50), prosseguindo até o ponto **P12** (544072.50, 7183327), seguindo até chegar ao ponto



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

P01, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 116.271 m² ou 11,62 hectares.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art. 7 Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.

Art. 8 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de dezembro de 2018.

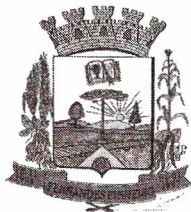

CLEONICE APARECIDA KUFENERSCHUCK
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Nobres Vereadores.
Ilustre Presidente.

A presente proposta tem por objeto a revisão do Plano Diretor Municipal, composto por diversas Leis, dentre as quais se insere a Lei dos Perímetros do Município. A revisão do plano é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3º, que a revisão deve ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano. Neste ponto, necessário destacar que o atual plano já atingiu seus 10 anos de vigência, sendo imprescindível sua revisão.

Assim, ante a necessidade legal e a necessidade de planejamento para o bom desenvolvimento urbano, o presente projeto é de imperiosa relevância, já que a atual lei que aprovou o plano diretor (lei nº 319/2007), teve seu prazo expirado.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Portanto, tais alterações são necessárias, e de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

O planejamento se insere atualmente, em um processo dinâmico, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos. Neste sentido, o ato de planejar implica na articulação de diversos sujeitos e interesses, fazendo com que a participação mais ampla tenha reflexos na melhoria da qualidade de vida, através da interpretação técnica. Enfim, o processo democrático passa a ser um componente essencial da proposta de planejamento, garantindo sua vinculação com a diversidade da vida urbana.

Dessa forma, a presente proposta apresenta o planejamento para Fernandes Pinheiro para os próximos 10 anos, se refletindo num instrumento de gestão urbana, democrática e planejada. É composto por estudo realizados por profissionais técnicos, com aval popular em 02 (duas) audiências públicas realizadas.

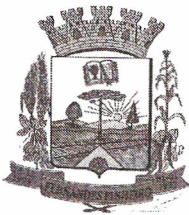
Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos merecer parecer e voto favorável de todos os Nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de dezembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

CLEONICE SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL
Fernandes Pinheiro - PR
CPF: 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br











ANEXO I

“PRANCHAS DOS PERÍMETROS URBANOS”

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2018

Fernandes Pinheiro 

TÍTULO:
PERÍMETRO URBANO
DE
FERNANDES PINHEIRO

- Legenda**
- Hierarquia Viária**
-  Estrada Estadual
 -  Ferrovia
 -  Base
 -  Rios Macro
 -  Rios Sub
 -  Rios Micro
 -  Curvas de Nível
 -  APP
 -  Pontos Perímetro Urbano
 -  Perímetro Urbano



PRANCHA 41



EBHYCZY

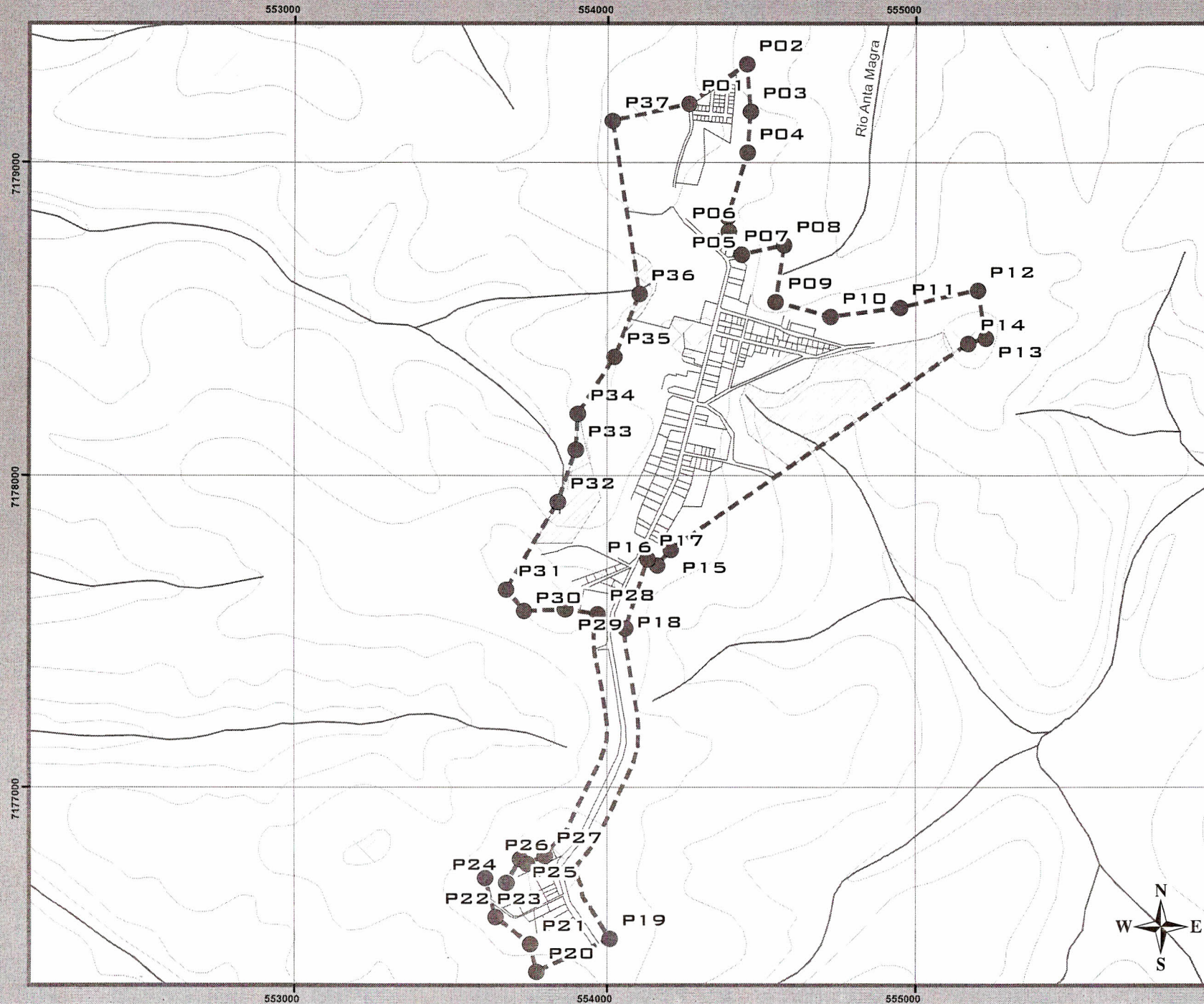
PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2018

Fernandes Pinheiro 

TÍTULO:
PERÍMETRO URBANO
DE
FERNANDES PINHEIRO
ANGAÍ

Legenda

-  Base
-  Rios Macro
-  Rios Sub
-  Rios Micro
-  Curvas de Nível
-  APP
-  Pontos Perímetro Urbano
-  Perímetro Urbano



PRANCHA 42














PLANO DIRETOR MUNICIPAL - 2018

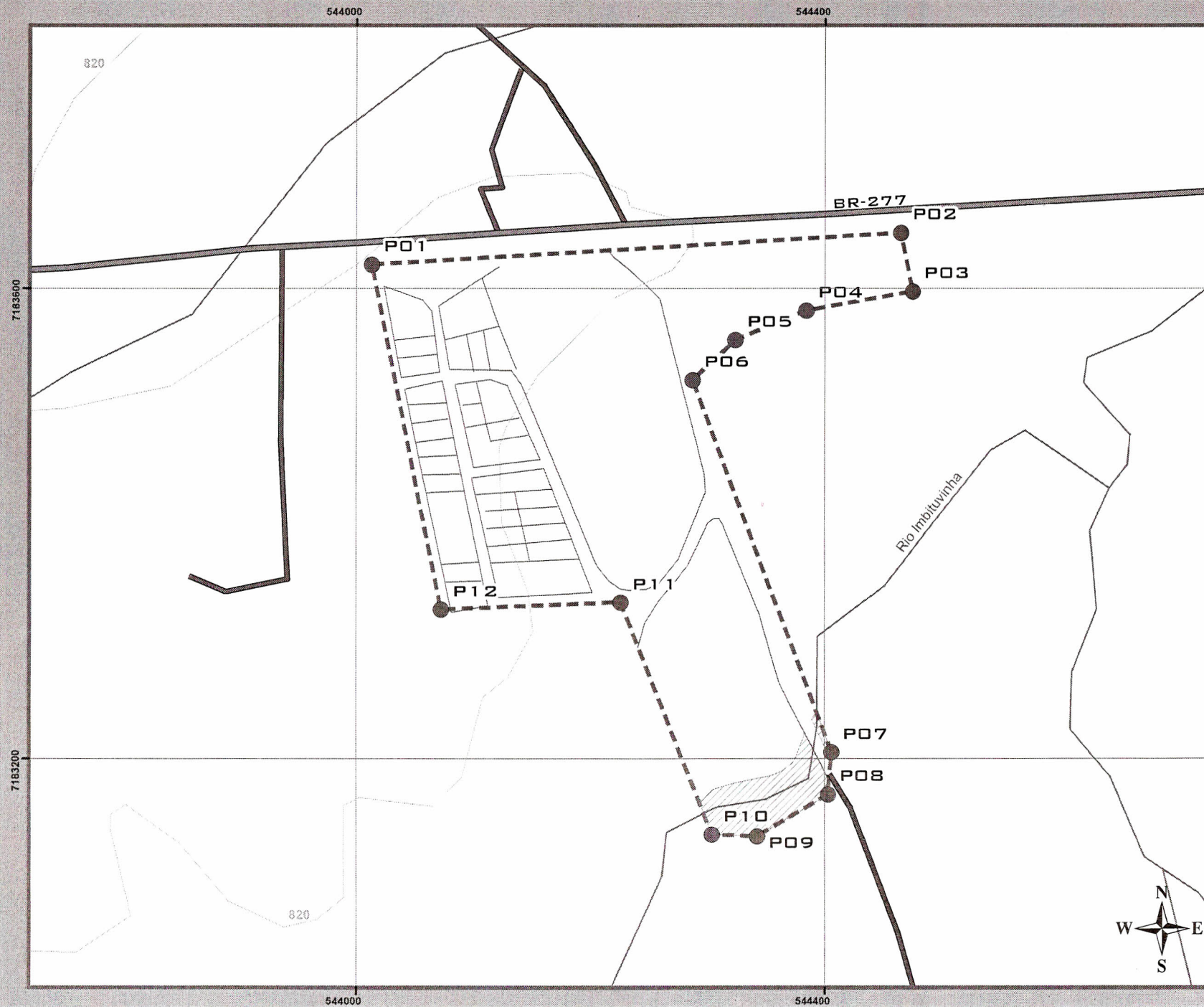
Fernandes Pinheiro 

TÍTULO:
PERÍMETRO URBANO
DE
FERNANDES PINHEIRO
QUEIMADINHAS

Legenda

Hierarquia Viária

-  Estr. Mun. - Terciárias
-  Estr. Mun. - Principais
-  Estr. Mun. - Secundárias
-  Estrada Estadual
-  Estrada Federal
-  Pontos Perímetro Urbano
-  Base
-  Rios Macro
-  Rios Sub
-  Rios Micro
-  Curvas de Nível
-  APP
-  Perímetro Urbano



PRANCHA 43